



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.213/PMC/01

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 032/GP.PMC/84 QUE FOI ALTERADA PELA LEI 740/PMC/97, E AINDA ALTERA O ARTIGO 3º CAPUT “ E ANEXOS I E II DA LEI 1.045/PMC/00.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 032/PMC/84 que fora alterado pela Lei nº 740/PMC/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O SAAE será Administrado por dois Diretores, sendo um Administrativo e outro Técnico Financeiro, nomeados pelo Prefeito Municipal, com remuneração igual ao de Secretário Municipal.”

Art. 2º. O item 1.1 do inciso I do artigo 1º da Lei 1.045/PMC/00 passa a ter a seguinte redação:

“ 1.1.Diretor Administrativo e Diretor Técnico Financeiro.”

Art. 3º. O caput do artigo 3º da Lei 1.045/PMC/00 passa a ter a seguinte redação acrescida de incisos:

“Artigo 3º. O SAAE será administrado pelos Diretores Administrativo e Técnico Financeiro nomeados livremente pelo Prefeito Municipal.

I - Compete ao Diretor Administrativo:

a) responder em conjunto com o Diretor Técnico Financeiro, pela gestão da Autarquia e pelas relações desta com as partes convenientes e os usuários dos serviços;

b) decidir em conjunto com o Diretor Técnico Financeiro sobre a conveniência de executar modificações nos sistemas de água e esgotos;

c) decidir em conjunto com o Diretor Técnico Financeiro sobre a nomeação e ou exoneração de servidores inclusive quanto aos cargos em comissão;

d) apresentar ao Município para efeito de controle Interno e externo, as demonstrações e demais elementos contábeis exigidos em lei, bem como relatórios das atividades do SAAE;

e) representar o SAAE em Juízo ou fora dele;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

f) proporcionar a qualquer tempo ao Município e para fins de avaliação e acompanhamento as atividades, e informações Adicionais solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

II- Compete ao Diretor Técnico Financeiro:

a) as mesmas atribuições e em conjunto com o Diretor Administrativo conforme disposto no Inciso I alíneas “a”, “b” e “c”;

b) estudar, projetar e executar diretamente ou, a seu critério, mediante contrato com terceiros, a construção e as obras de ampliação, remodelação, reparos ou conservação do sistema publico de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;

d) representar o SAAE em Juízo ou fora dele, nas ausências e impedimentos do Diretor Administrativo;

e) efetuar o controle financeiro sendo de sua alçada a autorização, emissão e controle de todos os pagamentos e recebimentos, inclusive no que se refere a movimentação de contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Diretor Administrativo.

Artigo 4 °. No anexo I da Lei 1.045/PMC/00, fica alterado o numero de vagas para Diretor que passa de uma para duas.

Artigo 5 °. No anexo II da Lei 1.045/PMC/00 fica alterada a Tabela I quanto ao vencimento de Diretor, o qual passa a ser R\$ 2.500,00, e ainda a tabela II, passando a verba de representação de Diretor para R\$ 500,00, equiparando-se no total ao de Secretário como já previsto legalmente.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros à partir de 01/05/01, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de junho de 2001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS
Assessor Jurídico
OAB/RO 623-A